



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250821/0002-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados, incluindo instalação e desinstalação, recarga de gás e reposição de peças para atender as demandas dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-Ce., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo Instalação e Desinstalação dos Aparelhos de Ares-Condicionados					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
7	Instalação adicional de linha para ar-condicionado split e piso teto de 9.000 à 60.000 Btus, metro linear.	116.0	Unidade	R\$ 273,00	R\$ 31.668,00
Especificação: Instalação adicional de linha para ar-condicionado split e piso teto de 9.000 à 60.000 Btus, metro linear.					
15	Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora	289.0	Unidade	R\$ 323,33	R\$ 93.442,37
Especificação: Manutenção preventiva com lavagem da unidade condensadora, utilizando bomba de alta pressão com água e detergente adequado, reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador - Manutenção preventiva com limpeza de filtros e frente plástica, retirada e desmontagem do equipamento para limpeza geral da unidade evaporadora com o uso de bomba de alta pressão utilizando ácido fluorídrico diluído em água e detergente adequado. Reaperto de conexões e verificação de funcionamento eletroeletrônico das partes constantes deste equipamento e do quadro alimentador.					
16	Manutenção corretiva, quando necessária, com serviço elétrico e serviço de solda, para ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	20.0	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
Especificação: Manutenção corretiva, quando necessária, com serviço elétrico e serviço de solda, para ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
18	Retirada, manutenção e instalação de ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus com até 03 metros de linhas + manutenção e carga de gás.	16.0	Unidade	R\$ 941,67	R\$ 15.066,72
Especificação: Retirada, manutenção e instalação de ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus com até 03 metros de linhas + manutenção e carga de gás.					
23	Manutenção corretiva, quando necessária, com serviço elétrico e serviço de solda, para ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	164.0	Unidade	R\$ 603,33	R\$ 98.946,12
Especificação: Manutenção corretiva, quando necessária, com serviço elétrico e serviço de solda, para ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					
24	Retirada, manutenção e instalação de ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus com até 03 metros de linhas + manutenção e carga de gás.	163.0	Unidade	R\$ 633,33	R\$ 103.232,79
Especificação: Retirada, manutenção e instalação de ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus com até 03 metros de linhas + manutenção e carga de gás.					



Valor total do lote R\$ 354.356,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

LOTE 02 – Serviços de Recarga de Gás e Reposição de Peças dos Aparelhos de Ares-Condicionados					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Unidade Condensador (serpentina) para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	10.0	Unidade	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Especificação: Unidade Condensador (serpentina) para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
2	Unidade Condensador (serpentina) para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	74.0	Unidade	R\$ 868,33	R\$ 64.256,42
Especificação: Unidade Condensador (serpentina) para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					
3	Motor ventilador para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	129.0	Unidade	R\$ 240,67	R\$ 31.046,43
Especificação: Motor ventilador para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					
4	Sensor de Degelo para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	145.0	Unidade	R\$ 95,67	R\$ 13.872,15
Especificação: Sensor de Degelo para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					
5	Sensor de Temperatura para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	141.0	Unidade	R\$ 95,67	R\$ 13.489,47
Especificação: Sensor de Temperatura para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					
6	Capacitores para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	142.0	Unidade	R\$ 102,33	R\$ 14.530,86
Especificação: Capacitores para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					
8	Controle Remoto, tipo sem fio, aplicação aparelho de ar-condicionado, características adicionais: Universal.	81.0	Unidade	R\$ 71,00	R\$ 5.751,00
Especificação: Controle Remoto, tipo sem fio, aplicação aparelho de ar-condicionado, características adicionais: Universal.					
9	Suporte de universal para Ar-condicionado split de 9.000 e 24.000 Btus.	140.0	Unidade	R\$ 67,79	R\$ 9.490,60
Especificação: Suporte de universal para Ar-condicionado split de 9.000 e 24.000 Btus.					
10	Motor compressor para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	76.0	Unidade	R\$ 966,67	R\$ 73.466,92
Especificação: Motor compressor para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					
11	Sensor de Degelo para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	9.0	Unidade	R\$ 112,00	R\$ 1.008,00
Especificação: Sensor de Degelo para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
12	Placa Eletrônica para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	13.0	Unidade	R\$ 371,00	R\$ 4.823,00
Especificação: Placa Eletrônica para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
13	Protetor Térmico para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	13.0	Unidade	R\$ 118,33	R\$ 1.538,29
Especificação: Protetor Térmico para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
14	Suporte de universal para Ar-condicionado piso teto de 30.000 e 60.000 Btus.	13.0	Unidade	R\$ 183,33	R\$ 2.383,29
Especificação: Suporte de universal para Ar-condicionado piso teto de 30.000 e 60.000 Btus.					
17	Protetor Térmico para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	137.0	Unidade	R\$ 67,00	R\$ 9.179,00
Especificação: Protetor Térmico para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					



19	Sensor de Temperatura para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	12.0	Unidade	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
Especificação: Sensor de Temperatura para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
20	Motor compressor para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	13.0	Unidade	R\$ 2.166,67	R\$ 28.166,71
Especificação: Motor compressor para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
21	Capacitores para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	13.0	Unidade	R\$ 169,33	R\$ 2.201,29
Especificação: Capacitores para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
22	Placa Eletrônica para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.	126.0	Unidade	R\$ 261,67	R\$ 32.970,42
Especificação: Placa Eletrônica para Ar-condicionado split de 9.000 à 24.000 Btus.					
25	Motor Ventilador para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.	19.0	Unidade	R\$ 330,00	R\$ 6.270,00
Especificação: Motor Ventilador para Ar-condicionado piso teto de 30.000 à 60.000 Btus.					
26	Recarga de gás.	293.0	Unidade	R\$ 278,33	R\$ 81.550,69
Especificação: Recarga de gás.					
Valor total do lote R\$ 415.338,54 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)					

Valor total R\$ 769.694,54 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 11 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação é classificada como de natureza contínua, com fundamento no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, representando uma



deliberação estratégica para atender a uma necessidade pública de caráter permanente, cuja interrupção comprometeria a missão institucional deste órgão.

O regime de vigência e suas eventuais prorrogações são regidos pelos artigos 106 e 107 da mesma Lei, estabelecendo um modelo de gestão contratual flexível, seguro e alinhado ao interesse público. Desta forma, o contrato vigorará pelo prazo inicial de 11 meses, a contar da data de sua assinatura, submetendo-se o seu ciclo de vida (manutenção, governança, prerrogativas de extinção e prorrogações sucessivas) integralmente ao disposto nos referidos artigos, sempre respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos para a duração total do ajuste.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 11 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a



ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:



a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma de lei;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;



inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o QSA atualizado;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em caso de pessoa jurídica apresentar para empresa e para os sócios;



- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em caso de pessoa jurídica apresentar para empresa e para os sócios;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quais sejam 2023 e 2024, comprovando;
- 8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.26. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices, dos 02(dois) últimos anos, deverão ser credenciados por profissional habilitado da área contábil, demonstrando para isso:

a. Certidão de Habilitação Profissional do Contador emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em plena validade.

Qualificação Técnica



8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.3. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.29.4. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Pré-habilitação

Garantia de Participação-Manutenção da Proposta



8.30. Como condição de participação nesta licitação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 7.696,94 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e novante e quatro centavos), correspondente a 1,00% do valor total estimado para a contratação, conforme este Termo de Referência.

8.31. A garantia de participação tem por objetivo assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante até a assinatura do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

8.32. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, por qualquer das seguintes modalidades:

8.32.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.32.2. Seguro garantia, com apólice que atenda às exigências deste Termo de Referência e à regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

8.32.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8.32.3.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão realizar depósito bancário em conta específica da Prefeitura Municipal de Itaiçaba: Banco do Brasil S.A., Agência 0121-X; Conta: 106.943-8.

8.33. A garantia de participação deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura da sessão pública, prorrogável por igual período no caso de prorrogação da validade da proposta.

8.34. A não apresentação da garantia de participação no prazo e forma estabelecidos será causa para desclassificação do licitante.

8.35. A garantia de participação será devolvida:

8.35.1. Aos licitantes não classificados, após a fase de habilitação;

8.35.2. Aos demais licitantes, após a assinatura do contrato pelo vencedor;

8.35.3. Ao licitante vencedor, após a prestação da garantia contratual, se exigida, ou após a assinatura do contrato, caso dispensada.

8.36. A garantia de participação será retida em favor da Administração Pública nos seguintes casos:

8.36.1. Retirada da proposta dentro do prazo de validade;

8.36.2. Não assinatura do contrato ou não cumprimento de qualquer exigência do edital como condição para a assinatura;

8.36.3. Prática de atos ilícitos durante o certame, inclusive fraude na apresentação de documentos.



8.37. As condições e os documentos comprobatórios da prestação da garantia deverão ser apresentados como anexo junto à proposta inicial na plataforma.

8.38. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0501.10.122.0100.2.023 - Funcionamento do Fundo Municipal de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.301.0400.2.024 - Atenção Primária em Saúde CUSTEIO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.301.0402.2.025 - Vigilância em Saude CUSTEIO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.302.0403.2.026 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.10.305.0402.2.029 - Manut.do Prog.de Combate a endemias e epidemias, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0401.15.122.0100.2.017 - Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura, Ind, Comércio e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0301.20.122.0100.2.009 - Manutenção das Ativ. da Sec.de Agric., Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0601.12.361.0600.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Fontes, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0701.08.243.0204.2.052 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança feliz, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0701.08.244.0200.2.053 - Execução de Atividades Vinculadas ao Bloco de Proteção Social Básica - PSB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0701.08.244.0205.2.058 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0704.08.122.0205.2.063 - Funcionamento das Atividades da Secretaria de Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0704.08.244.0205.2.067 -



Implantacao e Manutencao da Casa do Cidadao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0704.08.244.0205.2.066 - Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0201.04.123.0100.2.003 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao e Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. Nas seguintes fontes de recursos:

ADMINISTRAÇÃO

0201.04.123.0100.2.003 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao e Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos;

AGRICULTURA

0301.20.122.0100.2.009 - Manutencao das Ativ. da Sec. de Agric., Pecuaria, Aquicultura e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos;

INFRAESTRUTURA

0401.15.122.0100.2.017 - Manutencao das Atividades da Sec.de Infraestrutura, Ind, Comercio e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos;

SAÚDE

0501.10.122.0100.2.023-Funcionamento do Fundo Municipal de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

0501.10.301.0400.2.024-Atenção Primária em Saúde CUSTEIO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações;

0501.10.301.0402.2.025 - Vigilancia em Saude (CUSTEIO), no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de



recursos 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações;

0501.10.302.0403.2.026 - Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

0501.10.305.0402.2.029 - Manut.do Prog.de Combate a endemias e epidemias, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

EDUCAÇÃO

0601.12.361.0600.2.031 - Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Fontes, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos na fonte de recursos 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

0701.08.243.0204.2.052 - Manutencao do Programa PrimeiraInfancia no SUAS - Crianca feliz, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

0701.08.244.0200.2.053 - Execucao de Atividades Vinculadas ao Bloco de Protecao Social Basica - PSB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

0701.08.244.0205.2.058-Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

0701.08.244.0205.2.059 - Bloco de Gestão do SUAS - IGDSUAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

0704.08.122.0205.2.063-Funcionamento das Atividades da Secretaria de Assistencia Social, no(s) elemento(s) dedespesa(s):3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos;



0704.08.244.0205.2.066 - Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos;

0704.08.244.0205.2.067 - Implantação e Manutenção da Casa do Cidadão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

ITAIÇABA/(CE), 14 de outubro de 2025